DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

n.º 152/2007

de 7 de Dezembro de 2007

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 138/2007, de 26 de Outubro de 2007 [1].

(2) O Regulamento (CE) n.º 538/2007 da Comissão, de 15 de Maio de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de *Enterococcus faecium* DSM 7134 (Bonvital) como aditivo em alimentos para animais [2] deve ser incorporado no Acordo.

(3) O Regulamento (CE) n.º 634/2007 da Comissão, de 7 de Junho de 2007, relativo à autorização de selenometionina produzida por *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R397 como aditivo em alimentos para animais [3] deve ser incorporado no Acordo.

(4) A Decisão n.º 623/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007, que altera a Directiva 2002/2/CE, que altera a Directiva 79/373/CEE do Conselho relativa à circulação de alimentos compostos para animais [4], deve ser incorporado no Acordo.

(5) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo II do anexo I do Acordo é alterado do seguinte modo:

1. A seguir ao ponto 1zzzr (Regulamento (CE) n.º 537/2007 da Comissão) são inseridos os seguintes pontos:

«1zzzs. **32007 R 0538**: Regulamento (CE) n.º 538/2007 da Comissão, de 15 de Maio de 2007, relativo à autorização de uma nova utilização de *Enterococcus faecium* DSM 7134 (Bonvital) como aditivo em alimentos para animais (JO L 128 de 16.5.2007, p. 16).

1zzzt. **32007 R 0634**: Regulamento (CE) n.º 634/2007 da Comissão, de 7 de Junho de 2007, relativo à autorização de selenometionina produzida por *Saccharomyces cerevisiae* NCYC R397 como aditivo em alimentos para animais (JO L 146 de 8.6.2007, p. 14).».

2. No ponto 5 (Directiva 79/373/CEE do Conselho), ao 16.º travessão (Directiva 2002/2/CE do Parlamento Europeu e do Conselho) é aditado o seguinte:

«, tal como alterado por:

— **32007 D 0623**: Decisão n.º 623/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Maio de 2007 (JO L 154 de 14.6.2007, p. 23).».

[1] JO L 100 de 10.4.2008, p. 62.
[2] JO L 128 de 16.5.2007, p. 16.
[3] JO L 146 de 8.6.2007, p. 14.
[4] JO L 154 de 14.6.2007, p. 23.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos dos Regulamentos (CE) n.º 538/2007 e (CE) n.º 634/2007 e da Decisão n.º 2007/623/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 8 de Dezembro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 7 de Dezembro de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.